



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 51/2023

Ubá, 28 de abril de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº51/2023 - SEI nº 65013939

PA SLA Nº: 27/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.	
EMPREENDEDOR:	Ouse Diferenciado Ltda	CNPJ:08.904.498/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Ouse Diferenciado Ltda	CNPJ:08.904.498/0001-29
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART	
Adaiza Xavier de Faria Barbosa		CREA/MG: 121768 D	MG20221317818

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65013939** e o código CRC **A0778DFO**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018876/2023-56

SEI nº 65013939



Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado 51 (65013939)

PA SLA Nº: 27/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Ouse Diferenciado Ltda	CNPJ: 08.904.498/0001-29
EMPREENDIMENTO: Ouse Diferenciado Ltda	CNPJ: 08.904.498/0001-29
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

* Não há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Adaiza Xavier de Faria Barbosa		CREA/MG: 121768 D	MG20221317818
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental		1.365.614-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado 51 (65013939)

O empreendimento Ouse Diferenciado Ltda, CNPJ: 08.904.498/0001-29 requereu Licença de Operação, para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” com capacidade instalada de 1.500 Kg/dia enquadrando-se em Classe 3.

O empreendimento obteve licença prévia juntamente com licença de instalação (LP+LI) nº 001/2019, com validade até 22/01/2025.

Consta no Parecer Único 0005335/2019 (SIAM), referente a (LP+LI) nº 001/2019 que:

“O terreno a ser ocupado pela lavanderia é uma área localizada à Rua Luiz Knop, Lote 4, número 74 ao lado da empresa Ouse Diferenciado Ltda-ME (Figura 1) que já existe, e trabalha com Facção de peças de vestuário em área que não possui nenhuma vegetação, não havendo, portanto, necessidade de autorização ambiental para tal intervenção.



Figura 01: Local de Implantação da Ouse Diferenciado Ltda. Imagem obtida do Google Earth em 03/11/218.

Não haverá nenhuma intervenção em corpo hídrico ou mata ciliar. O terreno já é parte integrante do empreendimento que já existe, ou seja, será construído ao lado das instalações já existente da Ouse Diferenciado (Facção de Peças de vestuário) que, segundo a DN 217/2017, é uma atividade não passível de licenciamento.”



Em relação ao sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários, consta no Parecer Único 0005335/2019 (SIAM), que:

“Durante a implantação do empreendimento serão utilizados os sanitários da unidade da Ouse Diferenciado Ltda (não passível de Licenciamento), que, conforme já informado, possui de sistema Fossa/Filtro.”

Análise das condicionantes estabelecidas na LP+LI nº 001/2019 - PA 18678/2009/001/2017 – Parecer Único 0005335/2019 (SIAM)

Item 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Atendido parcialmente.

A frequência estabelecida no Parecer Único 0005335/2019 foi bimestral, e a LP+LI, foi emitida em janeiro de 2019, com publicação no diário oficial em 22/01/2019.

Não foi apresentado Relatório de análise da fossa séptica relativo a março de 2019 e março de 2020. No ano de 2022 foi apresentado Relatório de análise referente somente aos meses de janeiro e maio.

Diante de envio de informações complementares ao empreendedor, solicitando esclarecimento sobre a ausência de Relatório de análise da fossa séptica foram apresentadas as seguintes justificativas:

Ano de 2019

“Para a análise de março de 2019 foi feita reunião presencial com o técnico responsável (Raggi) o qual foi explicado que devido à demora para a publicação da concessão da licença, a empresa havia paralisado o cronograma de execução da obra e, portanto, não houve qualquer movimentação de funcionários da obra, seja para entrega de materiais ou execução de serviços até o mês de maio/2019 quando de fato houve coleta de amostras”.

Ressalta-se que não foi verificado nenhum documento protocolado pelo empreendedor, a época dos fatos, informando da paralisação do cronograma de execução da obra e/ou requerendo dispensa de realização de análise do sistema de fossa séptica; e nem documento emitido pela SUPRAM ZM dispensando o empreendimento de realização da análise.

Ano de 2020

“Quanto ao relatório de março/2020 foi justamente quando todas as empresas precisaram fazer lockdown devido a pandemia da COVID-19. Na época, cada município tinha suas próprias regras de movimentação de pessoas (saída e entrada) da cidade onde não foi



possível sequer ao laboratório fazer a coleta das amostras. Para tanto há de se verificar também a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE Nº2.975/2020”

Ressalta-se, porém, que a Resolução Conjunta Semad/Feam/ IEF/ Igam/ Arsae nº 2.975/2020, estabeleceu a suspensão dos prazos para comprovação da realização do monitoramento ambiental dos sistemas de controle estabelecidas como condicionantes do processo de licenciamento ambiental durante a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 2020. Porém a obrigação de realização do monitoramento não foi suspensa pela referida normativa.

Não foi verificado nenhum documento protocolado pelo empreendedor, a época dos fatos, informando da impossibilidade de realização de coleta de amostras pelo laboratório.

Ano de 2022

No Relatório Consolidado de Atendimento das Condicionantes estabelecidas na LP+LI, referente ao ano de 2022, protocolado em 10/02/2023 conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 60635620, consta que:

“Em anexo resultados de análises efetuados no ano de 2022. Cabe informar que a toda a obra de instalação foi concluída em fevereiro de 2022, aguardando somente a chegada de equipamento o qual ficou paralisada até final de abril quando em maio se completou toda a instalação, não havendo mais qualquer mão de obra trabalhando na planta de instalação. Desta forma justifica-se as duas análises apresentadas durante o ano de 2022.”

Ressalta-se que não foi verificado nenhum documento protocolado pelo empreendedor, a época dos fatos, informando da paralisação/conclusão da instalação.

Assim, baseando-se em orientações jurídicas pertinentes, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foram lavrados:

- ✓ Auto de Infração nº 126371/2023, cujo enquadramento se deu perante Decreto nº 47.383/2018, original, código 106, do anexo I, do Art. 112, por não apresentar relatório de análise de efluentes líquidos sanitários referente a março de 2019.
- ✓ Auto de Infração nº 314297/2023, cujo enquadramento se deu perante Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837, de 09/01/2020, código 105, do anexo I, do Art. 112, por não apresentar relatório de análise de efluentes líquidos sanitários referente a março de 2020, março de 2022, julho de 2022, setembro de 2022, novembro de 2022 e janeiro de 2023.



Item 2: Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todos os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes descritas neste Parecer Único. Prazo: Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação.

Situação: Atendido

Não foi constatado a realização de fiscalização na vigência da licença. O empreendedor informa que os documentos se encontram na empresa à disposição do órgão ambiental. Não foi possível constatar que houve realização de fiscalização na vigência da licença LP+LI. Assim, este item foi considerado atendido.

Item 3: Apresentar análise de caracterização das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira a lenha de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação – LO.

Situação: Atendido

Foi apresentado Relatório de Ensaio 073/2022, emitido pela empresa HT Engenharia e Emissões Atmosféricas, no Anexo III, do Relatório de cumprimento das condicionantes, apresentado no RAS.

Item 4: Formalizar junto ao corpo de bombeiros projeto para obtenção de AVCB. Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação – LO.

Situação: Atendido

No Anexo IV do Relatório de cumprimento das condicionantes apresentado no RAS, consta documento emitido pelo Sistema de Informações dos Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico – INFOSCIP referente ao Projeto Técnico PRJ2021030281 do empreendimento Ouse Diferenciado Ltda.

Item 5: Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, OUSE DIFERENCIADO LTDA ME – CNPJ.: 08.904.498/0001-29 acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença. Prazo: Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2020.

Situação: Atendido

Relatórios apresentados sob os seguintes protocolos: Protocolo SIAM 0054487 de 06/02/2020; SEI nº 25923049 de 24/02/2021; SEI nº 42059220 de 10/02/2022.



Em 04/01/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 27/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado no RAS o estágio atual da atividade é fase de operação a iniciar.

O empreendimento está localizado em área urbana na Rua Luiz Knop, S/N, Distrito Industrial, no Município de São João Nepomuceno / MG. Foi apresentado Registro de Imóvel da Comarca São João Nepomuceno, Matrícula nº 11.553. Foi apresentado contrato de locação entre Magnum de Souza Lima Rodrigues e Ouse Diferenciado Ltda referente aos imóveis de Matrícula nº 11.554 e 11.555.

Na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), foi declarado que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Consta nos autos do processo cópia do Parecer Único nº 0005335/2019 e do Relatório de Vistoria nº 019/2018 referente ao PA nº PA 18678/2009/001/2017 de LP+LI da Ouse Diferenciado Ltda. No Parecer Único, consta que não haverá necessidade de intervenção ambiental para a instalação do empreendimento. Já no relatório de vistoria consta que o curso hídrico mais próxima do empreendimento é o Rio São João com aproximadamente 210 metros de distância.

A incidência de critério locacional e fatores de restrição, foram avaliados na LP+LI e de acordo com o Parecer Único 0005335/2019, não há incidência destes no empreendimento.

Conforme informado no RAS o empreendimento possui uma área total de 0,3 ha, com área construída de 0,1692 ha e área útil de 0,2 ha.

A empresa contará com 40 funcionários no setor de produção e 03 no setor administrativo. Funcionará em 03 turnos de 08:00 horas cada, 05 dias por semana durante 12 meses no ano.

A água é utilizada no empreendimento para as seguintes finalidades: Processo industrial, Lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano (sanitários, refeitório, etc).



A demanda de água da empresa é atendida através de uma captação em poço tubular; além da concessionária local (COPASA). Foi apresentado outorga para captação em poço tubular, Portaria nº 1007763/2022, com validade até 22/01/2025.

Foi informado no RAS que o empreendimento irá recircular água e que a expectativa é de recirculação de 50% do consumo total do processo industrial.

Conforme informado o sistema de compressor não gera água de purga e que o compressor está instalado em área coberta, com piso impermeabilizado e bacia de contenção. Foi apresentado Laudo de Ensaio de calibração do compressor emitido em 31/01/2023, devidamente aprovado.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos. Há dois tipos de efluentes líquidos gerados: industrial e sanitário.

Em relação a geração de ruídos e vibrações, foi informado no RAS que o exercício das atividades de operação do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Conforme informado no RAS, os efluentes de origem industrial serão direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais -ETEI, a qual é composta por decantador, sistema de flotação e peneiras escovas rotativas. Após tratados esses efluentes são destinados para a rede pública de coleta do município.

Já os efluentes de origem sanitárias são direcionados para um sistema fossa séptica com filtro anaeróbico. Após passar pela etapa de tratamento fossa-filtro o efluente sanitário é lançado na rede pública de coleta do município.

Foi apresentado declaração emitida pela prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, de que está ciente do lançamento de efluentes líquidos sanitários e industriais tratados na rede de coleta do município e que é de responsabilidade da empresa Ouse diferenciados Ltda, o cumprimento dos padrões de lançamento estabelecidos na legislação para descarte de seus efluentes líquidos.



A fonte de emissões atmosféricas identificadas no RAS é proveniente de caldeira que utiliza lenha como combustível. Na licença de LP+LI, foi condicionado a apresentação de uma análise de emissões atmosféricas da caldeira, na formalização da LO, no intuito de atestar se a mesma atende os padrões de lançamento estabelecidos na legislação. De acordo com o Relatório de Ensaio 073/2022, emitido pela empresa HT Engenharia e Emissões Atmosféricas, os parâmetros avaliados Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO), estão dentro dos padrões estabelecidos na DN COPAM nº 187/2013.

Os resíduos sólidos informados no RAS foram: Lodo da ETE, embalagens de produtos químicos, cinzas da caldeira, lâmpadas fluorescentes, fiapos de tecidos e resíduos com características domiciliares. Conforme informado no RAS os resíduos com características domiciliares serão recolhidos pela coleta municipal e destinado para a empresa União recicláveis. Os demais resíduos serão destinados para a empresa Essencis Soluções Ambientais. O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos – DTR; e conforme informado o DTR possui cobertura e piso impermeabilizado.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento é condicionado no anexo II deste Parecer Técnico que seja apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RAS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Ouse Diferenciado Ltda, para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” com capacidade instalada de 1.500 Kg/dia, localizada no Município de São João Nepomuceno / MG.

Destacamos que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer



alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ouse Diferenciado Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Até 30 dias após emissão do AVCB.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ouse Diferenciado Ltda”

1. Efluentes Líquidos

a) Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Bimestral
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

b) Efluentes líquidos industriais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Bimestral
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

- I - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
- II - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:
 - a) nome e endereço da empresa remetente;
 - b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
 - c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
 - d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
 - e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	



IBAMA 13/2012			(kg/mês)			Razão social	Endereço completo				
------------------	--	--	----------	--	--	--------------	-------------------	--	--	--	--

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da caldeira a lenha	MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA